



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 27 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 423-A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 27 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 423-A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.916, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.894, de 27 de abril de 2020 e dá outras providências”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 2.894 de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Brigada Municipal de Combate a Incêndios em Área Vegetal será constituída por até 10(dez) servidores municipais, de forma voluntária, designados pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de portaria, sob a liderança de um Chefe de Brigada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 27 de julho de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.917 DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para a transferência de recursos financeiros no exercício de 2.020 à Irmandade da Santa Casa de Andradina, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,

Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e transferir recursos financeiros no exercício de 2.020, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à organização da sociedade civil, denominada Irmandade da Santa Casa de Andradina, no valor mensal de até R\$ 16.550,00 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta reais); para contratação de médico plantonista clínico e/ou emergencista 24 horas para atendimento exclusivo da COVID – 19 em setor de isolamento SUS, da Santa Casa, em atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta – TAC, PAA nº 62.0190.0000161/2020-0, firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Castilho – SP, em 30 de abril de 2020.

Art. 2º - A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, especialmente, as relativas à celebração do termo de colaboração ou de fomento, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

Art. 3º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, caso seja necessário, a promover as alterações necessárias a fim de incluir ou ajustar os valores e o programa, objetos desta Lei, no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 27 de julho de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 27 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 423-A

Página 3 de 9

Secretário de Administração

LEI Nº2.918, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2020, crédito adicional especial no valor de até R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), para fazer face às despesas com a execução de obras para o Término da Construção da Creche do Bairro Nova Iorque.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 27 de julho de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.919, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para permissão de uso de prédio público, e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do prédio das instalações da antiga EMEI Paulo Sérgio, localizado na Rua Mariano Nogueira de Souza s/nº, Bairro Paulo Sérgio, a título gratuito, pelo período de até 10 (dez) anos.

Parágrafo único: O prédio com as instalações referidas no caput deste artigo destina-se a atendimento de Projetos Sociais, humanísticos e espiritual em prol das famílias e/ou pessoas em grau de vulnerabilidade.

Art. 2º. A permissão de uso, autorizada por esta lei, poderá ser revogada pela Administração, caso a permissionária deixe de cumprir com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei, retornando o imóvel ao uso do Poder Executivo.

Art. 3º. Findo o prazo de vigência da permissão de uso, todas as benfeitorias introduzidas poderão ser retiradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho, 27 de julho de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 27 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 423-A

Página 4 de 9

LEI Nº 2.920, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2020, crédito adicional suplementar no valor de até R\$.190.000,00 (cento e noventa mil reais), para fazer face às despesas com a aquisição e implantação de 03 (três) academias ao ar livre e playgrounds, sendo uma no Bairro Nova Iorque, uma na Vila dos Operadores e outra no Bairro Balneário Iate Clube Urubupungá.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 27 de julho de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.921, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,
no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2020, crédito adicional especial no valor de até R\$.232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), para fazer face às despesas com a execução de obras de pavimentação asfáltica com capa CBUQ a ser realizada no pátio do Setor de Transporte.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 27 de julho de 2020,

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.922, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO,
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 27 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 423-A

Página 5 de 9

no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2020, crédito adicional especial no valor de até R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para fazer face às despesas com a execução de obras de alteração de rede de energia em alta tensão a ser realizado na Avenida Adnaldo Rodrigues de Medeiros.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 27 de julho de 2020,

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.923, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei

Federal nº 4.320/64, no orçamento do exercício de 2020, crédito adicional especial no valor de até R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para fazer face às despesas com aquisição de Caminhão de Coleta Seletiva conforme Contrato BB/FECOP Nº060/2020.

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto nos termos dos incisos I, II e III do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho de que trata esta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP., 27 de julho de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.924, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2020, crédito adicional suplementar no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), para fazer face às despesas com instalação de 02 (duas) lombadas, sendo uma próxima a vila dos operadores e outra próxima à UBS Jupia, além de 02 (duas) lombofaixas, que serão instaladas em frente à Igreja Evangélica Só o Senhor é Deus, em frente ao Trevo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 27 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 423-A

Página 6 de 9

que dá acesso à Vila dos Operadores.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 27 de julho de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº2.925, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2020, crédito adicional especial no valor de até R\$320.500,00 (trezentos e vinte mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas com a Construção de Edificação para Monitoramento Preventivo.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no

PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 27 de julho de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº2.926, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2020, crédito adicional especial no valor de até R\$163.169,56 (cento e sessenta e três mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), para fazer face às despesas com a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, conforme processo nº5785/2013 – Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 27 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 423-A

Página 7 de 9

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 27 de julho de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.927, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza a desafetação para ampliação do cemitério municipal de um imóvel urbano pertencente ao Município e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover desafetação do sistema de lazer para ampliação do Cemitério Municipal de Castilho-SP., o imóvel urbano tem os seguintes limites e confrontações: Unificação de Parte do sistema de lazer da quadra “D” – 9.421,97 m²: Começa no ponto P-1 cravado na Rua Pedro e Camélia Reis e área do município de Castilho (Cemitério municipal) segue com rumo de 21º31'57” NE, por uma distância de 93,16 metros confrontando com a rua Pedro e Camélia Reis até o ponto P-2A, daí vira a direita segue com rumo de 68º28'03” SE, por uma distância de 100,60 metros confrontando com a Rua Francisco Cordeiro Vasco, até o ponto P-2B, daí vira a direita segue com o rumo 22º13'47” SW por uma distância de 94,16 metros, confrontando com área institucional da mesma quadra até o ponto P-4, daí vira a direita e segue com rumo 67º52'42” NW por uma distância de 100,60 metros, confrontando com área do município de Castilho (Cemitério municipal) até o ponto P-1 onde teve início esta descrição”, objeto das matrículas nº 28.588 e 28.589, do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Andradina-SP.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 27 de julho de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº2.928, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2020, crédito adicional especial no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para fazer face às despesas com a Construção de Balneário Municipal/Praia Municipal no Bairro Grandes Lagos Urubupungá.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 27 de julho de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 27 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 423-A

Página 8 de 9

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.929, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2020, crédito adicional especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para fazer face às despesas com a Construção de Palco Artístico no Recinto de Festas Adão Severino Batista.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 27 de julho de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.930, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2020, crédito adicional especial no valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para fazer face às despesas com a implantação de um mastro para bandeira em estrutura metálica com altura de 15(quinze) metros.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 27 de julho de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

LEI Nº 2.931, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Projeto Plano de Saúde Animal da Pecuária Leiteira, e dá outras providências”.

APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Segunda-feira, 27 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 423-A

Página 9 de 9

no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Projeto Plano de Saúde Animal da Pecuária Leiteira, que tem como objetivo principal implementar o controle da tuberculose e brucelose de bovinos, segundo metodologia do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose – PNCEBT, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que abrangerá o Município de Castilho.

Art. 2º. O Projeto, referido no artigo 1º desta Lei, tem como objetivos específicos:

- I- Atuar como medida de prevenção à saúde pública;
- II- desenvolver social e economicamente os proprietários rurais inseridas na cadeia produtiva de leite;
- III- subsidiar a implantação de Programas Municipais de Controle Sanitário, visando à continuidade do projeto;
- IV- possibilitar a certificação como livre de tuberculose e brucelose nos estabelecimentos de criação localizados no Município de Castilho;
- V- conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose e tuberculose.

Art. 3º. Para implementar o Projeto, citado no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a custear os exames de verificação de brucelose e tuberculose que serão feitos em bovinos de características leiteiras, com idade acima de 24 (vinte e quatro) meses, no valor de R\$20,00 (vinte reais) para brucelose e tuberculose simples e R\$30,00 (trinta reais) para brucelose e tuberculose comparativa.

Parágrafo Único. O Município de Castilho promoverá campanhas educativas e/ou preventivas, divulgando através de cartilhas e folders.

Art. 4º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura acompanhar e apoiar a efetividade da implementação do Projeto no Município, instituindo controles próprios necessários ou auxiliando as entidades participantes na implantação dos controles

e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.

Art. 5º. O produtor interessado deverá solicitar o custeio das despesas e os serviços de que trata o art. 3º desta Lei, através de pedido dirigido ao Prefeito instruído com D.M.G – Demonstrativo de Movimento de Gado, pela Secretaria do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O proprietário de rebanho que não aderir ao programa poderá ter indeferido possíveis solicitações de incentivos de que trata esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), serão cobertos com recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 27 de julho de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração